



CONGRESSO NACIONAL

ETMPV/684  
00044

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 684, de 2015</b>
------	--

Autor <b>Deputado Walter Ihoshi</b>	Nº do prontuário
--	------------------

<b>1 Supressiva</b>	<b>2. substitutiva</b>	<b>3. modificativa</b>	<b>4. X aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
---------------------	------------------------	------------------------	---------------------	-------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, artigo ao Projeto de Conversão da Medida Provisória 684, de 21 de julho de 2015, com a seguinte redação:

Art. ..... Fica revogado o artigo 37 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

### JUSTIFICATIVA

É fato que a Lei 13.019/19 possui o claro e nobre objetivo da universalização, transparência e facilitação das parcerias no âmbito do Poder Público. Entretanto seu artigo 37 contraria sua finalidade precípua e, se não revogado, acarretará prejuízos em ações, programas e projetos conjuntos da administração pública e sociedade civil.

Ao estabelecer a figura da solidariedade passiva obrigatória, exigindo que ao menos um dos dirigentes responda solidariamente pela obrigação integral constante da parceria firmada com o Poder Público, independentemente do devido processo judicial, o artigo 37 do mencionado diploma legal viola princípios e normas civilistas, em total desarmonia com os princípios do nosso ordenamento jurídico.

Nesse contexto, levando-se em conta que a pessoa jurídica e a pessoa física são entidades distintas, a desconsideração da personalidade jurídica é ato excepcional somente admitido pelo art. 50 do Código Civil em duas hipóteses: desvio de finalidade ou confusão patrimonial, as quais devem ser apuradas dentro de processo judicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

A responsabilização automática do dirigente, que responderá com seus bens pessoais, independentemente de culpa e dolo, inviabilizará as parcerias, constituindo-se em verdadeiro desestímulo à atividade voluntária.

Por estes motivos sugerimos a revogação do Art. 37.

PARLAMENTAR

Deputado **WALTER IHOSHI**  
PSD/SP

CD/15365.82084-11